

PORTARIA N. 198 /2019, DE 19 DE Março DE 2019.

“Estabelece critérios para prestação dos serviços relacionados ao CREDIUNIRG e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n.º 683/2017, de 04 de julho de 2017, e:

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal n.º 2.371/2017, que dispõe sobre o novo programa de financiamento estudantil da FUNDAÇÃO UNIRG e consolida as leis correlatas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a revogação expressa das Leis Municipais n.º 1.686/2007, 1.804/2009, 1.893.2010 e 2.226/2015, e Decreto Municipal n.º 298/2008, por força do artigo 16, da Lei Municipal n.º 2.371/2017;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6, § 1º, e 14, ambos da Lei Municipal n.º 2.371/2017;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal n.º 2.398/2018, que altera a Lei Municipal n.º 2.371/2017 e dispõe sobre o novo programa de financiamento estudantil da Fundação UNIRG e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer padrão isonômico de atendimento aos interessados em pagar a obrigação contraída pelo Crédito Educacional através de prestação de serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Edital de Chamamento Público n.º 01/2019;

0

RESOLVE:

Art. 1 - Compete ao Departamento de Financiamento Estudantil:

I - Disponibilizar lista contendo a quantidade de devedores concluintes e não concluintes por área de formação, que estão aptos à prestação de serviços junto à Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG;

II - Convocar o devedor a fazer a opção de pagamento de débito existente no contrato, nos termos do artigo 6, da Lei Municipal n.º 2.371/2017;

III - Converter o percentual do montante devido, que serão pagos em prestação de serviços, em horas trabalhadas, **com base na remuneração do cargo a ser assumido, no nível I, Classe A, do quadro de servidores públicos do Município de Gurupi – TO;**

IV - Confeccionar, com o auxílio da Procuradoria Jurídica, instrumento contratual padrão;

V - Recomendar à Presidência da Fundação UNIRG a rescisão do instrumento contratual sempre que o devedor-prestador de serviço não cumprir a carga horária nos dias em que se comprometer;

VI - Restabelecer o remanescente da dívida, com os encargos legais, em caso de rescisão do instrumento de contrato;

VII - No caso de rescisão do instrumento contratual, notificar o devedor-prestador de serviço para pagamento do valor atualizado da dívida no prazo de 30 (trinta dias);

VIII - Caso o devedor-prestador de serviço, notificado, não pague o débito, remeter à Procuradoria Jurídica o valor atualizado da dívida a ser



cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com planilha de cálculo, instrumento de contrato, termo de rescisão, documentos do devedor e documentos comprobatórios dos motivos da rescisão.

Art. 2 - Compete à Presidência da Fundação UNIRG:

I - Decidir, de acordo com a conveniência e oportunidade dos departamentos, os horários em que haverá a prestação de serviço de que trata a presente Portaria;

II - Firmar e rescindir instrumento contratual diante da recomendação do Departamento a que o devedor-prestador de serviço estiver vinculado ou em razão de cometimento de infração prevista na Lei Municipal n.º 827/89;

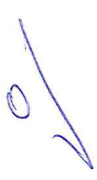
III - Firmar convênios e/ou termos de cooperação junto aos municípios, associações representativas de classe, sindicatos e entidades empresariais, nos termos do artigo 8, da Lei Municipal n.º 2.371/2017.

Art. 3 - Compete ao Devedor-Prestador de Serviço:

I - Atender, dentro do prazo fixado, a convocação da Fundação UNIRG para optar pelo pagamento da obrigação em prestação de serviço em jornada mínima de 04 (quatro) horas, nos horários disponíveis conforme a conveniência e necessidade da Instituição, em conformidade com art. 6, § 3º, da Lei Municipal n.º 2.371/2017;

II - Cumprir integralmente a jornada de prestação de serviço estabelecida no instrumento contratual firmado junto a Instituição, submetendo-se ao controle direto do Departamento ao qual estiver vinculado;

III - Poderá o devedor-prestador de serviço optar em converter o contrato de prestação de serviço em pecúnia, todavia, uma vez convertido o contrato não poderá ser mais revistado na forma de prestação de serviço;



IV – Apresentar todo e qualquer documento necessário para firmar contrato de prestação de serviço junto à Administração Pública, em especial aqueles que se referem aos órgãos de entidade de classe obrigatórios para o exercício da função, sob pena impedimento de contratar.

Art. 4 - O instrumento contratual previsto no artigo 1, IV, desta Portaria, deverá conter no mínimo as seguintes disposições:

I - Indicação do cargo em que a prestação de serviço será realizada, com indicação do valor da hora, conforme disposto no inciso III, do artigo 1 desta Portaria;

II - Indicação das atribuições fixadas pela lei que institui os regramentos do cargo;


III - Cláusula expressa de desconto proporcional às faltas não justificadas;

IV - Carga horária a ser realizada pelo devedor-prestador de serviço, com indicação clara do número de horas a serem prestadas, dos dias e horas de entrada e saída;

V - Indicação de termo inicial e final para cumprimento integral do instrumento contratual convencionado;

VI - Hipóteses de rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único - O instrumento contratual convencionado será rescindido se o devedor-prestador de serviço faltar ou deixar o posto de trabalho por mais de 02 (duas) vezes na mesma semana ou por mais de 01 (uma) semana, seguidas ou não.



Art. 5 - O prazo de carência para o reembolso na forma de prestação de serviço no âmbito da Administração Direta do Município ou de outros entes da Administração Indireta iniciará a partir do 1º (primeiro) mês após a conclusão do curso, ou, até 01 (um) ano após a conclusão do curso, a depender da necessidade dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 6, § 3º, da Lei Municipal n.º 2.371/2017.

§ 1º - O prazo para o início da amortização ocorrerá logo após o término do período de carência e será igual até uma vez e meio ao número de meses em que devedor utilizou o financiamento do CREDIUNIRG PLUS. (Ex. 10 meses x 1,5 = 15 meses).

§ 2º - Faculta-se ao devedor reembolsar o saldo devedor decorrente do contrato de prestação de serviço antes do prazo exigível, antecipando voluntariamente o contrato pactuado, sem descontos proporcionais.


Art. 6 - O controle de jornada da prestação de serviço tratados pela presente Portaria será realizado pelo Gestor do Departamento ao qual o devedor-prestador de serviço estiver vinculado.

§ 1º - As faltas não justificadas serão descontadas proporcionalmente, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3, desta Portaria.

§ 2º - As faltas justificadas deverão ser compensadas na exata medida da carga horária não cumprida pelo devedor-prestador de serviço.

§ 3º - Caberá unicamente ao Gestor do Departamento ao qual o devedor-prestador de serviço estiver vinculado atestar a carga horária efetivamente prestada, devendo anotar atrasos e saídas porventura ocorridas durante o expediente laboral.

Art. 7 - O reembolso na forma de prestação de serviço no âmbito da administração municipal direta ou indireta poderá ser efetuado através de



remuneração fixada pelo próprio Município ou ente beneficiário do serviço a ser prestado, desde que sejam convencionadas as formas e condições mediante convênio e/ou termo de cooperação, conforme artigo 6, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.371/2017 e artigo 2, III, desta Portaria.

Art. 8 - O devedor não concluinte, ou seja, em graduação, poderá realizar a prestação de serviços concomitantemente com a graduação, desde que haja necessidade dos serviços e compatibilidade do cargo e do horário com as atividades acadêmicas.

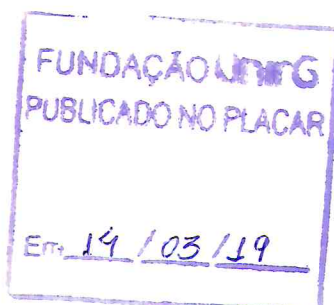
Art. 9 - O pedido de conversão contratual previsto no artigo 3, III, e o pedido de antecipação de liquidação contratual contido no artigo 5, § 2º, ambos desta Portaria, deverão ser realizados formalmente pelo devedor-prestador de serviço junto à Fundação UNIRG.


Parágrafo único - Na hipótese do caput deste dispositivo, considerar-se-á o saldo devedor existente à época do requerimento como sendo o devido para quitação, do qual será deduzido das respectivas horas efetivamente prestadas pelo servidor.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se a Portaria n.º 654/2016, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Fundação UNIRG, aos 14 dias do mês de Março de 2019.




Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto Municipal n.º 683/2017